

Lei nº 148/66.

1
[Signature]

A Câmara Municipal de Maués,
Estado do Tocantins, decretou e
eu, Hilton Antunes Mendes, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título:- Autoriza o Poder Executivo a con-
trair empréstimo junto ao Banco do
Estado do Tocantins S.A., mediante as
condições e garantias que especi-
fica.

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito
Municipal, autorizado a contrair em-
préstimo junto ao Banco do Estado do
Tocantins S.A., no presente exercício, até
o limite de R\$ 30.000.000 (trinta mi-
lhões de cruzeiros) para atender e des-
pesas com aquisições de uma moto-
rizada;

Art. 2º - Para pagamento, como garantia
desta dívida, juros e outros contra-
tados, fica o Prefeito Municipal au-
torizado a outorgar ao estabeleci-
mento bancário credor, procuração
irrevogável e em causa própria,
para recebimento nos reportes com-
petentes.

a) - O empenho do total da quota-
prevista no Art. 15, parágrafos
4º e 5º de Constituição Federal.

(quota do imposto de renda e consumo), correspondente ao exercício de 1.966.

b). O imposto total de todos os verbos de conselho, a que tiver direito o Município, durante o exercício de 1966.

Art. 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do estabelecimento credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contextual.

Parágrafo Único - O produto dos referidos recebimentos, será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Baudoguan,
em 28 de Abril de 1966

HILTON ANTUNES MEYDES

PREFEITO



secretário em exercício